

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Referente ao Edital de Pregão Eletrônico N° 076/2020 Processo Administrativo n.º 7938/2020

A/C GEORGEA PASSOS Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viana/ES

A Empresa **UL Química e Científica Ltda**, com sede na Rua Sertório Franco, 38 em Vitória, Espírito Santo Tiradentes, inscrita no CNPJ sob o nº 01.955.600/0001-76, por seu representante legal, vem respeitosamente, com fulcro no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, com base nas razões a seguir aduzidas:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 17/08/2020 e o edital em seu item **8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - 8.1.2.1**, diz que o podemos fazê-lo em até **01 (um) dia útil antes da data fixada para abertura**.

Desta feita, tendo em vista que a tempestividade restou devidamente demonstrada, requer seja a presente impugnação admitida para que, no mérito, seja julgada procedente, alterando-se os termos do edital.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA instaurou procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID-19 (CORONAVIRUS)**, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

U.L. QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA.
Rua Sertório Franco, 38 - Bairro Antônio Honório
CEP: 29070-835 - Vitória - Espírito Santo
Tel. PABX: (27) 2121-0750 - Fax: (27) 2121-0753
E-mail: unionlab@unionlab.com.br
*Kits diagnósticos, material de consumo,
equipamentos para laboratórios e
médicos-hospitalares em geral*



Analisando o edital considerando os quantitativos a serem adquiridos e principalmente a responsabilidade de sua utilização constatamos serem insuficientes tecnicamente a descrição dos produtos, do ANEXO I, podendo acarretar prejuízos irreversíveis ao erário público, bem como à estratégia de combate/controlar o Coronavírus.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário e atenda às expectativas daqueles que irão usufruir do bem contratado

Entretanto, com a manutenção da suscinta descrição para o **KIT TESTE RAPIDO QUALITATIVO PARA DETECCAO DE IGG E IGM ANTI-COVID19** contidas no ANEXO I, a aquisição de um bom teste, está comprometida, pois o descritivo não possui parâmetros técnicos que proporcione esta escolha. Portanto, não resta alternativa a nossa empresa, senão impugnar o presente Edital pelos argumentos que serão indicados a seguir.

Com as medidas tomadas pelo governo para simplificar o registro de produtos destinados as ações durante a pandemia, muitas empresas que normalmente não comercializavam produtos para a saúde registraram testes rápidos para Covid-19, dentre estas se incluem atacadistas, empresas de informática, empresas de negócios, entre outras tantas, estranhas a área da saúde. São mais 100 empresas que registraram cerca de 40 fabricantes diferentes e estão com registros ativos de testes rápidos para Covid-19.

Como forma de separar “o joio do trigo” e proporcionar a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA adquirir um produto que realmente possa auxiliar no combate ao Covid, em termos não emitir resultados falsos positivos e o que é o pior, resultados falsos negativos, tecemos abaixo comentários sobre características técnicas que são relevantes serem consideradas na aquisição de **TESTE RAPIDO QUALITATIVO PARA DETECCAO DE IGG E IGM ANTI-COVID19**

i) corridas imunocromatográficas separadas para IgG e IgM

Isto se justifica pelo fato de que tudo relativo ao Covid-19 é novo, apesar de a maioria das bulas mostrarem que os testes não possuem reações cruzadas com uma série de outros vírus, nada se pode confirmar sobre interações moleculares, portanto, a exigência de corridas separadas é uma forma preventiva de diminuir estes tipos de interações, caso venham a ocorrer, mascarando o resultado do teste por haver possibilidade de carreamento de moléculas inespecíficas para os sítios de ligação das imunoglobulinas "IgG" ou "IgM" ou vice-versa.

Esta é razão pela qual ocorre muitos fabricantes que apresentem resultados positivos para IgM, quando nunca foram infectados, isto se deve ao fato da reação para IgM ser mais complexa e permitir que moléculas inespecíficas se liguem a seus sítios, mascarando o resultado.

ii) sensibilidade e especificidade calculadas frente a técnica de RT-PCR

Segundo a Organização Mundial de Saúde os testes de RT-PCR são o padrão ouro para detecção (ver NOTA INFORMATIVA TESTES RÁPIDOS – PORTARIA N° 264 de 17/02/2020), portanto a sensibilidade e especificidade dos testes rápidos devem ser determinadas frente ao ensaio de RT-PCR.

iii) sensibilidade e especificidade combinadas (ou total)

Para comparações com o método PCR, a sensibilidade e especificidade combinadas (ou total) expressam melhor a qualidade do teste, uma vez que um resultado positivo para PCR pode contemplar IgM+, ou IgG+ ou ambos IgM+/IgG+;

iv) índice de concordância com o método RT-PCR para IgM e IgG

Isto é mandatório, pois muitos fabricantes não constam em bula a quantidade e de qual período da infecção provém as amostras que foram usadas, inviabilizando a análise de eficiência do teste. Faz parte desta peça, página de um edital em que os condicionantes técnicos citados anteriormente se fazem presente. O edital em sua íntegra pode ser baixado do link e www.licitacoes-e.com.br utilizando o N° Licitação 827189.

Com a *máxima vênia*, para que a suscinta descrição do não obrigue a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS aceitar qualquer tipo de teste, faz-se necessária a mudança do descritivo com a inclusão dos condicionantes técnicos citados anteriormente.

CONCLUSÃO

Ressaltamos aqui que a nossa intenção com a presente impugnação ao instrumento convocatório não possui a finalidade de tumultuar o processo, mas sim de garantir que o Estado adquira uma solução e não um problema para sua população.

DO PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a empresa UL Química e Científica Ltda., solicita com o devido respeito que V. S^a. julgue motivadamente a presente Impugnação incluindo no descritivo dos itens 1 e 2 o seguinte:

- i) **Corridas imunocromatográficas separadas para IgG e IgM;**
- ii) **sensibilidade e especificidade calculadas frente a técnica de RT-PCR;**
- iii) **sensibilidade e especificidade combinadas (ou total);**
- iv) **índice de concordância com o método RT-PCR para IgM e IgG.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Vitória, 13 de agosto de 2020.



UL QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA
Roberley Carlos Polycarpo
Francisco Domingos Nogueira Filho ou
Jaqueline Melgaço de Souza

01 955 600/0001-76
UL QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA.

Rua Sertório Franco, nº 38
Antônio Honório - CEP: 29070-835

VITÓRIA - ES

U.L. QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA.
Rua Sertório Franco, 38 - Bairro Antônio Honório
CEP: 29070-835 - Vitória - Espírito Santo
Tel. PABX: (27) 2121-0750 - Fax: (27) 2121-0753
E-mail: unionlab@unionlab.com.br
*Kits diagnósticos, material de consumo,
equipamentos para laboratórios e
médicos-hospitalares em geral*